



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CREDENCIAMENTO

01/2026

Processo Administrativo nº 5998-2025/SMCC

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas via chamamento público, para fornecimento contínuo de combustível automotivo gasolina comum tipo C e óleo diesel S10, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Período de 12/02/2026 a 01/03/2026 (avaliação inicial).

Após essa etapa, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo novos pedidos de credenciamento enquanto vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.784.485,58 (vinte e dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/03/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4.	DA HABILITAÇÃO	7
5.	DOS RECURSOS.....	9
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	13
9.	DA CONTRATAÇÃO	13
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	13
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Erro! Indicador não definido.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 5998-2025/SMCC)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em para fornecimento contínuo de combustível automotivo gasolina comum tipo C e óleo diesel S10, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no portal www.licitacoari.com.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. *sociedades cooperativas;*
- 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Pessoa Jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar Pessoa Jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente no portal www.licitacoari.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento de Combustíveis*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.1.3. *Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Contratação de Coari -CCC, à vista da apresentação do respectivo original.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02** horas, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das requerimento de participação do credenciamento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoari.com.br e no sítio eletrônico PNCP.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **www.licitacoari.com.br**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, no âmbito do credenciamento de postos para fornecimento de combustíveis, a convocação dos credenciados para cada contratação observará a igualdade de oportunidade entre os interessados, mediante a aplicação dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

10.2. Capacidade Operacional:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.2.1. A distribuição da demanda considerará a capacidade operacional do posto credenciado, especialmente quanto à infraestrutura instalada, volume de armazenamento, número de bombas em funcionamento e capacidade de atendimento simultâneo, de modo a assegurar o fornecimento regular e contínuo dos combustíveis.

10.3. Disponibilidade de Atendimento:

10.3.1. Será considerada a disponibilidade do posto credenciado no momento da convocação, incluindo horário de funcionamento, localização estratégica em relação às rotas e unidades administrativas demandantes, bem como a aptidão para atendimento imediato ou programado, conforme a necessidade da Administração.

10.4. Histórico de Fornecimento:

10.4.1. A Administração poderá levar em conta o volume de fornecimentos anteriormente realizados por cada credenciado, buscando promover equilíbrio na distribuição da demanda, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da continuidade do abastecimento.

10.5. Qualidade e Regularidade do Fornecimento:

10.5.1. Será avaliada a qualidade do fornecimento prestado, considerada a regularidade no abastecimento, a conformidade dos combustíveis com as normas da ANP, a inexistência de registros de fornecimento irregular e o cumprimento das condições contratuais anteriormente pactuadas, de modo a assegurar a manutenção de elevado padrão de atendimento à Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contado **a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*

14.3. *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoari.com.br.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.5. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA DE REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO

14.5.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

14.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

14.5.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

14.5.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

14.5.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

14.5.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.5.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

14.5.9. ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Coari, 11 de fevereiro de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 5998-2025/SMCC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas via chamamento público, para fornecimento contínuo de combustível automotivo gasolina comum tipo C e óleo diesel S10, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VLR MÉDIO UNIT	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO DE 1%	VLR MÉDIO TOTAL
1		Gasolina Comum Tipo C, de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro. Combustível conforme Legislação em vigor a ser fornecida no município de Coari seja em via terrestre e/ou fluvial. A ser fornecida no município de Coari, por via terrestre e/ou fluvial	Litros	1.383.972	R\$ 8,29	R\$ 8,21	R\$ 11.358.396,60
2		Gasolina Comum Tipo C, de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico	Litros	34.392	R\$ 6,99	R\$ 6,92	R\$ 237.996,08



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		anidro. Combustível conforme Legislação em vigor a ser fornecida no município de Coari seja em via terrestre e/ou fluvial. A ser fornecida no município de Manaus, por via terrestre e/ou fluvial					
3		Óleo Diesel Automotivo S10 em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico da ANP. A ser fornecida no município de Coari seja em via terrestre e/ou fluvial. A ser fornecida no município de Coari, por via terrestre e/ou fluvial	Litros	1.414.406	R\$ 7,99	R\$ 7,91	R\$ 11.188.092,90
VALOR TOTAL					R\$ 22.784.485,58		

- 1.2. Os valores unitários foram obtidos a partir de pesquisa de preços realizada no mercado local, mediante consulta à Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas – Busca Preço, durante a fase preparatória deste procedimento.
- 1.3. Os valores divulgados publicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referentes à semana de 06/10/2025 a 12/10/2025, tendo como base o município de Manaus/AM, foram utilizados exclusivamente como referência informativa, por se tratar do município mais próximo com dados disponíveis, não constituindo parâmetro para definição dos preços estimados, em razão das peculiaridades



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

logísticas e dos custos adicionais de transporte e abastecimento inerentes ao município de Coari/AM.

- 1.4. Assim, para fins de estimativa de preços, prevaleceu a pesquisa realizada por meio do sistema Busca Preço, por refletir de forma mais adequada a realidade do mercado local.
- 1.5. O valor a ser pago ao posto revendedor credenciado corresponderá exclusivamente ao preço de revenda ao consumidor efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, sobre o qual incidirá o desconto fixo de 1% (um por cento), previamente definido no edital.
 - 1.5.1. O desconto fixo de 1% (um por cento) constitui condição objetiva, uniforme e isonômica de adesão ao credenciamento, não caracterizando competição entre os credenciados nem fixação de preços pela Administração, preservando-se a natureza de mercado fluido do objeto.”
 - 1.5.2. O valor de referência apurado pela Administração possui natureza exclusivamente estimativa e de controle de sobrepreço, não constituindo preço máximo, mínimo ou obrigatório, nem vinculando o preço praticado pelo fornecedor, sendo utilizado apenas para fins de verificação da compatibilidade do valor informado com o mercado local.
- 1.6. O credenciamento pressupõe a aceitação integral das condições de fornecimento, inclusive quanto à aplicação de desconto de 1% (um por cento) sobre o preço praticado na bomba, condição objetiva, uniforme e previamente definida, fundamentada em estudo técnico preliminar, histórico de contratações similares e análise da margem média praticada pelo mercado.
- 1.7. A aplicação do desconto constitui condição de adesão ao credenciamento, válida para todos os credenciados em igualdade de condições.
- 1.8. O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, enquadrado como procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicável às hipóteses de mercado fluido, em que a flutuação constante dos preços e das condições de fornecimento inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de procedimento competitivo.
- 1.9. A contratação decorrente do credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração não objetiva selecionar proposta mais vantajosa, mas credenciar todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos previamente estabelecidos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- 1.10. O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, não havendo julgamento, classificação ou competição entre os interessados.
- 1.11. Embora o objeto da contratação se caracterize como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

dinâmica específica do mercado em que se insere, caracterizado pela constante variação de preços, multiplicidade de fornecedores aptos e pela inviabilidade de fixação prévia de condições competitivas uniformes ao longo do tempo.

- 1.12. Nesse contexto, a adoção do credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, revela-se mais adequada ao interesse público, por permitir a contratação conforme a demanda, assegurando economicidade, continuidade do fornecimento e maior flexibilidade administrativa, sem prejuízo da isonomia entre os interessados.
- 1.13. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.14. O objeto possui caráter continuado, fundamental para a manutenção das atividades do setor público municipal, cujo fornecimento possui necessidades permanentes ou prolongadas.
- 1.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105 da Lei 14.133/2021.
- 1.16. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Vigência e prorrogação do credenciamento

- 1.17. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (meses) meses, contados da data de publicação do respectivo edital, período durante o qual permanecerá aberto à adesão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 1.18. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração, mediante decisão formal e devidamente motivada, desde que comprovada a permanência do interesse público e a adequação do objeto às necessidades administrativas.
- 1.19. A prorrogação da vigência do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não implica obrigação de celebração de novos contratos e não se confunde com a prorrogação dos contratos eventualmente firmados, os quais possuirão vigência própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.20. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do credenciado, mediante decisão formal e motivada, não possuindo natureza sancionatória, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, quando cabível.
- 1.21. O descredenciamento não gera direito subjetivo à contratação futura nem indenização, respeitados os contratos regularmente firmados e em execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. Os requisitos previstos neste item não constituem exigências de habilitação, mas condições indispensáveis para a formalização da contratação e para a execução do contrato, cujo atendimento deverá ser observado no momento da contratação e mantido durante toda a vigência contratual.
- 4.2. Apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, atestando que possui estrutura física, operacional e logística compatível com a execução do objeto, inclusive para abastecimento em postos revendedores de combustíveis automotivos e, quando aplicável, em postos revendedores flutuantes;
- 4.3. A empresa contratada deverá:
- 4.3.1. Assegurar que os combustíveis fornecidos estejam isentos de impurezas, água, adulterações ou qualquer desconformidade que possa comprometer o desempenho, a segurança ou a durabilidade de veículos, máquinas e equipamentos da Administração;
- 4.3.2. Manter, nas dependências do estabelecimento, o Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor, referente aos combustíveis adquiridos, conforme disposto na regulamentação vigente da ANP;
- 4.3.3. Manter Relatório de Inspeção de Bomba Medidora, emitido por órgão ou entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a regularidade metrológica dos equipamentos utilizados;

Sustentabilidade

- 4.3.4. Garantir que produtos, serviços, equipamentos e instalações utilizados na execução do objeto atendam às normas técnicas e regulatórias expedidas por órgãos competentes, tais como ANP, IBAMA, ABNT, INMETRO, Corpo de Bombeiros, bem como à legislação setorial e ambiental aplicável;
- 4.3.5. Manter Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Ação de Emergência – PAE atualizados, compatíveis com a atividade desenvolvida, e disponíveis para apresentação à fiscalização sempre que solicitado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.3.6. Observar as normas de segurança e ambientais aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio de combustíveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ANP, pelo CONAMA e pela legislação específica sobre transporte de produtos perigosos.
- 4.3.7. Observar, durante a vigência do contrato quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade às Normas e Regulamentação do órgão ambiental competente conforme previsto no Regulamento Técnico ANP nº 1/2007 no anexo da Resolução ANP nº 9. de 07/03/2007:

Subcontratação

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Como condição para a assinatura e/ou manutenção do presente contrato, o CONTRATADO deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5%, calculada sobre o valor anual estimado da contratação.
- 4.6. A garantia poderá ser apresentada, a critério do CONTRATADO, em uma das seguintes modalidades:
- 4.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 4.6.2. seguro-garantia;
 - 4.6.3. fiança bancária.
- 4.7. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, como requisito para sua formalização, podendo a Administração recusar a assinatura enquanto não comprovada a garantia.
- 4.8. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual e até a completa extinção das obrigações do CONTRATADO, incluindo responsabilidades por eventuais glosas, penalidades, indenizações e demais obrigações decorrentes da execução. Havendo prorrogação do contrato, o CONTRATADO deverá renovar/prorrogar a garantia em prazo hábil, de modo a evitar solução de continuidade.
- 4.9. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, o CONTRATADO deverá recompor o valor garantido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e possibilidade de rescisão contratual.
- 4.10. A garantia poderá ser executada pelo CONTRATANTE para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas, indenizações, encargos, glosas e demais obrigações não adimplidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.11. A garantia será liberada (ou restituída), após o encerramento da vigência contratual e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações do CONTRATADO, inclusive quanto ao recebimento definitivo, à liquidação final e à inexistência de pendências que justifiquem sua retenção, conforme decisão do CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O fornecimento dos combustíveis, objeto desta aquisição, ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições da Administração, conforme sua necessidade operacional, com atendimento imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização de abastecimento, observado o horário de funcionamento do posto credenciado, limitando-se aos tipos de combustíveis objeto deste credenciamento, não gerando direito à aquisição mínima, garantia de consumo ou exclusividade aos credenciados.
- 5.2. A autorização de abastecimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.2.1. Data da autorização;
 - 5.2.2. Identificação do condutor (motorista);
 - 5.2.3. Identificação do veículo (placa);
 - 5.2.4. Tipo de combustível a ser fornecido (gasolina comum ou diesel s-10);
 - 5.2.5. Quantidade de combustível efetivamente abastecida, expressa em litros ou valor monetário;
 - 5.2.6. Preço unitário praticado na bomba no momento do abastecimento;
 - 5.2.7. Identificação e assinatura do responsável pela autorização;
 - 5.2.8. Assinatura do motorista;
 - 5.2.9. data da efetiva realização do abastecimento.
- 5.3. A empresa credenciada deverá possuir capacidade operacional e logística para atender às demandas de fornecimento, assegurando a disponibilidade de abastecimento nos seguintes pontos:
- 5.4. **Atendimento terrestre:**
- 5.4.1. Posto revendedor de combustíveis automotivos localizado no município de Coari/AM.
 - 5.4.2. Posto revendedor de combustíveis automotivos localizado no município de Manaus/AM.
- 5.5. **Atendimento fluvial:**
- 5.5.1. Posto revendedor de combustíveis automotivos flutuante, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, localizado no município de Coari/AM.
- 5.6. A distribuição do quantitativo estimado entre os fornecedores credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade, em conformidade com o



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes regras:

- 5.7. Na hipótese de existir apenas um fornecedor credenciado no momento da primeira contratação, este será contratado para a execução de 100% (cem por cento) do quantitativo estimado, mediante formalização do respectivo termo de contrato.
- 5.8. Caso, no momento da primeira contratação, já haja mais de um fornecedor devidamente credenciado, o quantitativo estimado será dividido de forma igualitária entre todos os credenciados, com a formalização dos ajustes por meio da emissão dos respectivos termos de contrato.
- 5.9. O ingresso de novos fornecedores no credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, observadas as condições deste edital, sem implicar redistribuição de quantitativos, revisão de contratações já formalizadas ou geração de direito subjetivo a volume mínimo de execução, considerando que as contratações decorrentes do credenciamento são realizadas de forma autônoma e conforme a necessidade da Administração.
- 5.10. Na hipótese de execução parcial, incapacidade operacional superveniente, renúncia, rescisão ou descredenciamento de fornecedor, as demandas remanescentes serão atendidas mediante novas contratações autônomas, a serem formalizadas com outros credenciados ativos e aptos, observados os critérios objetivos de escolha previstos neste edital, não havendo reaproveitamento ou redistribuição de quantitativos vinculados a contratações anteriores.
- 5.11. As situações previstas no subitem anterior não caracterizam redistribuição contratual, tampouco alteração de objeto ou majoração de contratos existentes, uma vez que cada contratação possui natureza própria, limitada ao quantitativo efetivamente demandado, vedada a ampliação de volumes previamente contratados por meio de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão, como critério principal e objetivo, a ordem cronológica de credenciamento dos interessados, respeitada a disponibilidade formal do fornecedor no momento da convocação.
 - 5.12.1. Havendo mais de um posto revendedor credenciado e apto, o fornecimento será realizado por meio de rodízio sequencial, respeitada a ordem definida no subitem 5.9, aplicando-se sucessivamente a todos os credenciados habilitados.
- 5.13. A distribuição das demandas de fornecimento observará **critérios objetivos, impessoais e isonômicos**, compatíveis com o regime jurídico do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.
- 5.14. A Administração poderá alternar o atendimento entre os credenciados **com base na ordem cronológica de deferimento do credenciamento**, na capacidade operacional, na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

localização do posto e na conveniência administrativa, **sem garantia de quantitativos mínimos, exclusividade ou periodicidade fixa de fornecimento.**

- 5.15. A alternância ou redistribuição das demandas não caracteriza alteração contratual, tratando-se de ajuste operacional inerente à dinâmica do credenciamento.
- 5.16. O fornecimento ocorrerá de forma contínua, abrangendo todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que houver demanda da Administração, observadas as condições operacionais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.17. Excepcionalmente, em situações de emergência devidamente justificadas, quando o posto designado no rodízio semanal não puder realizar o abastecimento ou não atender à demanda, o fornecimento poderá ser realizado pelo posto imediatamente subsequente na ordem do rodízio, sem que isso caracterize quebra do critério objetivo de alternância.
- 5.17.1. A ocorrência prevista no subitem anterior deverá ser formalmente registrada pela fiscalização do contrato, com indicação do motivo, data, horário e fornecedor que realizou o abastecimento emergencial, procedendo-se, quando cabível, à recomposição do rodízio na semana subsequente, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados.
- 5.18. O valor a ser pago ao posto revendedor credenciado corresponderá ao preço de revenda ao consumidor efetivamente praticado na bomba no Município de Coari/AM, observado, em qualquer hipótese, como limite máximo, o valor de referência apurado pela Administração Pública com base nos preços locais.
- 5.18.1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP será utilizada exclusivamente como parâmetro técnico para comprovação da ocorrência de variação ou reajuste nos preços dos combustíveis, não se prestando à fixação ou definição do valor de referência a ser pago pela Administração.
- 5.19. O credenciamento pressupõe a aceitação integral das condições de fornecimento, inclusive quanto à aplicação de desconto de 1% (um por cento) sobre o preço praticado na bomba, condição objetiva, uniforme e previamente definida, fundamentada em estudo técnico preliminar, histórico de contratações similares e análise da margem média praticada pelo mercado.
- 5.20. A aplicação do desconto constitui condição de adesão ao credenciamento, válida para todos os credenciados em igualdade de condições.
- 5.21. Eventual variação de preços dos combustíveis será aplicada com base no valor efetivamente praticado na bomba no Município de Coari/AM, mediante solicitação formal do posto revendedor credenciado, acompanhada de documentação comprobatória. Compete à Administração apenas a verificação da compatibilidade do valor informado com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

o mercado local, a observância do limite de referência e a aplicação do desconto contratual, não se caracterizando concessão de reajuste nem exigindo aditivo contratual.

- 5.22. Para efeito da comparação prevista neste item, caso o posto revendedor pratique preços distintos para pagamentos à vista e a prazo, nos termos do art. 20, § 1º, da Resolução ANP nº 948, de 2023, deverá ser obrigatoriamente considerado o preço praticado para pagamentos à vista.
- 5.23. Assim, se no momento do abastecimento o valor resultante da aplicação do desconto superar o preço de bomba vigente, o pagamento será realizado com base no preço de bomba, observado sempre o menor valor.
- 5.24. Na formalização das contratações decorrentes do credenciamento, não haverá fixação prévia de preço contratual, considerando-se que o valor aplicável será aquele praticado na bomba no momento de cada abastecimento, observado exclusivamente o desconto fixo estabelecido nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.25. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade, a necessidade administrativa e as demais condições pactuadas.
- 5.26. As atualizações de preços observarão o regime do credenciamento e serão aplicáveis enquanto este permanecer vigente, alcançando tanto os contratos já firmados quanto aqueles que venham a ser celebrados com fundamento no edital, respeitadas as regras estabelecidas quanto à formação do preço e à aplicação do desconto contratual.
- 5.27. Administração poderá manter valor de referência estimado exclusivamente para fins de acompanhamento da economicidade e prevenção de sobrepreço, o qual não interfere na formação do preço praticado pelos credenciados nem constitui condição para a celebração das contratações.
- 5.28. A prorrogação contratual, quando autorizada, não implicará alteração do objeto, tratando-se de continuidade do fornecimento de natureza contínua, nas mesmas condições técnicas e comerciais originalmente estabelecidas.
- 5.29. Em caso de prorrogação, a distribuição do quantitativo entre os fornecedores credenciados observará o disposto nas Condições Gerais da Contratação (item 1), deste Termo de Referência, considerando-se o quantitativo total originalmente estimado, o qual será automaticamente recomposto para o novo período de vigência.
- 5.30. A recomposição do quantitativo prevista no subitem anterior tem por finalidade assegurar a divisão igualitária entre os credenciados e a manutenção da isonomia no rodízio do fornecimento, respeitada a ordem objetiva de credenciamento e as regras de alternância estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.31. A prorrogação e a consequente recomposição do quantitativo serão formalizadas pôr termo aditivo, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a regular instrução processual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.32. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.33. Garantia de qualidade:
- 5.33.1. A empresa credenciada deverá garantir que a Gasolina Comum (Tipo C) e o Óleo Diesel S10 fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos limites estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme a regulamentação vigente.
- 5.33.2. Os combustíveis fornecidos deverão apresentar condições adequadas de estabilidade físico-química, não sendo admitido fornecimento de produto degradado, contaminado ou com presença de sedimentos, água ou qualquer outra impureza que comprometa sua qualidade.
- 5.33.3. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração, o boletim de conformidade, certificado de análise ou documento equivalente que comprove a qualidade e a conformidade do lote de combustível fornecido.
- 5.33.4. A empresa credenciada deverá garantir que a Gasolina Comum (Tipo C) e o Óleo Diesel S10 fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos limites estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme a regulamentação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. Exercer, de forma contínua e sistemática, a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas aplicáveis.
- 6.11. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto que apresente defeito insanável durante o prazo de garantia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.
- 6.12. A atuação da fiscalização técnica será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual.
- 6.13. Utilizar ferramentas, registros e controles que contenham os dados essenciais ao acompanhamento diário do fornecimento.
- 6.14. Registrar os preços praticados na bomba no momento do fornecimento, mediante registros fotográficos e elaboração de relatórios próprios conforme observado no Anexo I.
- 6.14.1. Os relatórios de fiscalização deverão conter, no mínimo:
- 6.14.2. data e hora do fornecimento;
- 6.14.3. valor praticado na bomba;
- 6.14.4. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP será utilizada exclusivamente como parâmetro técnico para comprovação da ocorrência de variação ou reajuste nos preços dos combustíveis, não se prestando à fixação ou definição do valor de referência a ser pago pela Administração.
- 6.14.5. percentual de variação do preço praticado;
- 6.14.6. quantitativo de litros fornecidos antes e após eventual alteração de preço.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.20.1. Anotar em registro próprio, comunicando ao representante da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 6.20.2. Verificar se a empresa contratada está cumprindo integralmente e em parte as obrigações e responsabilidades assumidas, A falta de cumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual (lei 14.133/2011 Art. 104, inciso IV);
- 6.20.3. Verificar se a empresa contratada está atendendo aos requisitos da contratação e se os itens estão em conformidade com a descrição do objeto apresentada no técnico preliminar e neste termo de referência, e se for o caso, no contrato ou outro instrumento hábil.
- 6.20.4. As rotinas de fiscalização contratual devem ser executadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática.
- 6.21. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.23. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.23.2. acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.23.3. acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
 - 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na requerimento de participação do credenciamento, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados no requerimento de participação do credenciamento e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no requerimento de participação do credenciamento.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no requerimento de participação do credenciamento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. A contratada deverá encaminhar relatório mensal de fornecimento, contendo os preços unitários por litro praticados na bomba no momento de cada abastecimento realizado, devendo constar, no mínimo:
- 8.4.1. A quantidade efetivamente fornecida, em conformidade com as requisições emitidas pela contratante.
- 8.4.2. O valor unitário por litro praticado no momento do abastecimento, já aplicado o desconto de 1% (um por cento) previsto contratualmente.
- 8.4.3. A comunicação formal à contratante sobre eventual aumento de preços decorrente de publicação oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, informando que os novos valores serão aplicados nos fornecimentos subsequentes, com antecedência suficiente, de modo a possibilitar à contratante a verificação da observância dos critérios técnicos e legais estabelecidos.
- 8.4.4. A comunicação formal à contratante sobre eventual redução de preços decorrente de publicação oficial da ANP, informando que as correspondentes reduções serão aplicadas nos fornecimentos subsequentes, com antecedência suficiente, para fins de análise e validação pela contratante quanto à conformidade com os critérios técnicos e legais exigidos.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.7. A contratada deve solicitar o pagamento protocolando o requerimento de pagamento a prefeitura municipal de Coari, com antecedência e, anexar todas as certidões negativas, para que a contratante tenha tempo hábil para se adequar ao valor solicitado.
- 8.8. A contratante irá analisar toda a documentação protocolada, caso tenha alguma inconsistência, a contratada irá ser notificada para se adequar.
- 8.9. Critérios para Aprovação dos Pagamentos:
- 8.10. Para que o pagamento seja aprovado, o credenciado deverá:
- 8.10.1. Emitir a nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao volume de combustível fornecido, com os valores calculados conforme o preço definido pela Prefeitura Municipal de Coari.
 - 8.10.2. Apresentar os registros consolidados de abastecimento, contendo: data, hora, tipo de combustível, quantidade fornecida, e identificação dos veículos abastecidos, e, aprovado pelo fiscal indicado pela contratante.
 - 8.10.3. Manter regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação.
- 8.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.13. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.15. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.18.1. o prazo de validade;
 - 8.18.2. a data da emissão;
 - 8.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.18.5. o valor a pagar; e
 - 8.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.22. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de credenciamento

- 9.1. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024. Tal enquadramento decorre da inexistência de competição, uma vez que a Administração não busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim habilitar o maior número possível de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar, sem competição, sem julgamento e sem classificação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 79, III - em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção de todos os interessados que atenderem as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.3. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, convocando todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação.
- 9.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e na plataforma eletrônica www.licitacoari.com.br, utilizada para a realização do credenciamento, e apresentar requerimento formal de participação, por meio do referido sistema, manifestando a intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, acompanhado da documentação exigida no Edital.
- 9.5. O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, condicionado exclusivamente ao atendimento integral das exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer avaliação subjetiva ou discricionária por parte da Administração.
- 9.6. Não há classificação ou desempate por pontuação, todos os proponentes que comprovarem habilitação e qualificação técnica serão automaticamente credenciados, garantindo isonomia.
- 9.7. A seleção ocorre pela análise documental sequencial, com aprovação imediata dos aptos e indeferimento motivado dos inaptos, sem limite de quantitativo.
- 9.7.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
- 9.8. É vedada a participação no processo de credenciamento de interessado que:
- 9.8.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- 9.8.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.8.3. A falsidade da declaração de que trata o item 9.9 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 9.9. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar de forma clara o objeto pretendido, contendo todas as informações e elementos necessários à verificação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

do atendimento às exigências técnicas e administrativas, devendo, obrigatoriamente, conter:

- 9.9.1. Solicitação formal, clara e inequívoca de credenciamento, com a indicação expressa do número e do objeto do Edital;
- 9.9.2. Identificação completa da proponente, incluindo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ e dados de contato;
- 9.9.3. Declaração de validade do requerimento e da documentação apresentada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo;
- 9.9.4. Descrição do objeto para o qual se pretende o credenciamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 9.9.5. Declaração de que a proponente conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
- 9.10. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.
- 9.11. Do critério de convocação e distribuição da demanda entre os credenciados:
- 9.12. A convocação dos credenciados para atendimento das demandas observará critérios objetivos, previamente definidos e compatíveis com a natureza do credenciamento, podendo a Administração adotar, **quando conveniente e oportuno**, sistema de rodízio entre os fornecedores aptos, de modo a assegurar a isonomia, a continuidade do fornecimento e o atendimento eficiente das necessidades administrativas.
- 9.13. O eventual rodízio não implicará obrigatoriedade de periodicidade fixa, escala pré-definida ou recomposição automática de quantitativos, sendo aplicado **de forma flexível**, conforme a demanda efetiva, a disponibilidade dos credenciados, a localização do ponto de atendimento, o interesse público e as condições operacionais do fornecimento.
- 9.14. A adoção ou não do rodízio, bem como sua forma de operacionalização, constituirá **faculdade da Administração**, não gerando direito subjetivo à contratação, à exclusividade ou à distribuição mínima de quantitativos em favor dos credenciados.

Forma de fornecimento

- 9.15. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

- 9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 9.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.31. Caso o interessado em se credenciar seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercício social, comprovando para cada exercícios, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.35.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.36. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.37. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.40. Apresentar Declaração de que o requerente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- 9.40.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 9.41. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.42.1. Quantidade compatível com o objeto do credenciamento;
- 9.42.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;
- 9.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.44. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na requerimento de participação do credenciamento de preços apresentada neste credenciamento.
- 9.45. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.46. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
- 9.48. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 9.49. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.50. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 9.51. Os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ser emitidos e assinados pelo titular da pasta competente, com assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 9.52. Poderão se credenciar apenas pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras que exerçam, de forma regular, a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e que comprovem, **no momento do credenciamento**, o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação, estritamente necessários ao exercício da atividade e compatíveis com o objeto:
- 9.52.1. Autorização válida expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, inclusive, quando aplicável, na modalidade de posto revendedor flutuante, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que venha a substituí-la;
- 9.52.2. Possuir Certificado Nacional de Borda-Livre, válido e vigente, emitido pela Capitania dos Portos competente, quando aplicável à operação de posto revendedor flutuante, em conformidade com a legislação marítima em vigor e em compatibilidade com a autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 9.52.3. Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize a atividade de comercialização de combustíveis, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, e demais normas ambientais aplicáveis;
- 9.52.4. Inscrição ativa e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, bem como Certificado de Regularidade Ambiental, quando exigíveis à atividade exercida, ambos emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- 9.52.5. Documento válido emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, tal como Certificado de Prevenção e Combate a Incêndio – CPCI, Alvará ou equivalente, que comprove a regularidade das instalações operacionais, quando exigido pela legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.52.6. A ausência ou invalidade de qualquer dos documentos elencados nesta cláusula impedirá o credenciamento do interessado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.52.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.52.8. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.52.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor total da contratação é de R\$ **R\$ 22.784.485,58** (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos cinquenta e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

11.2.1. **Unidade:** 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.2. **Proj./Ativ. 2.044** – ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

11.2.3. **Proj./Ativ. 2.046** – ENCARGOS COM PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

11.2.4. **Proj./Ativ. 2.047** – ENCARGOS COM PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.2.5. **Elemento de Despesa** – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

11.2.6. **Fonte de Recurso:** 600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUNTEÇÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

11.3. **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC**

11.4. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

11.4.1. **Unidade:** 23 – Secretaria Municipal da Casa Civil.

11.4.2. **Proj./Ativ. 2.004** - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil.

11.4.3. **Natureza de Despesa** – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

11.4.4. **Fonte de Recursos:** Recursos Ordinários, Consignada do Orçamento Vigente do Município.

11.5. **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**

11.6. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

11.6.1. **Unidade:** 30 – Secretaria Municipal de Educação

11.6.2. **Proj./ Ativ.: 2.060** – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação.

11.6.3. **Natureza de despesa:** 3.3.90.30.00.00.1.500 – Material de Consumo

11.6.4. **Fonte de recursos:** Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.7. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

11.8. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

11.8.1. **Unidade:** 26 – Secretaria Municipal de Assistência Social

11.8.2. **Proj./ Ativ.:** Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.8.3. **Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

11.8.4. **Fonte de Recursos:** recursos ordinários, consignada no orçamento vigente do Município.

11.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Coari, 30 de janeiro de 2026.

Aprovado por:

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Secretária Municipal da Casa Civil
CPF: 636.468.892-68
E-mail: casacivil@coari.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I – FICHA DE REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº:

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

CONTRATO Nº :

ÓRGÃO / SECRETARIA:

EMPRESA CREDENCIADA:

CNPJ:

1. CONTROLE DE ORDEM CRONOLÓGICA

Número sequencial do rodizio semanal de abastecimento:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ABASTECIMENTO

Data: ____/____/____

Horário: ____:____

Município/Local do Posto credenciado:

Nome do Posto credenciado

Endereço:

3. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO / EQUIPAMENTO

Placa / Identificação:

Marca/Modelo:

Secretaria/Setor:

Condutor/Responsável:

4. DADOS DO FORNECIMENTO (Credenciamento com Desconto Fixo de 1%)

Tipo de Combustível:

Quantidade Abastecida (litros):

Valor Unitário Praticado na Bomba (R\$):

Valor Total da quantidade abastecida na Bomba (R\$): _____

Valor unitário com Desconto aplicado (1%) (R\$): _____

Valor total do abastecimento com Desconto Aplicado (R\$): _____

5. CHECKLIST OBRIGATÓRIO (PREENCHIMENTO DIGITAL)

- ☐ Conferido o valor unitário na bomba no momento do abastecimento;
- ☐ Conferida a quantidade abastecida;
- ☐ Aplicado desconto fixo de 1% conforme edital;
- ☐ Registro fotográfico do painel da bomba antes do abastecimento;
- ☐ Registro fotográfico da quantidade abastecida;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

☐ Registro da ordem de fornecimento.

Os registros fotográficos deverão ser obrigatoriamente anexados imediatamente após esta Ficha de Registro de Fiscalização de Abastecimento, integrando-a como parte indissociável do documento, para fins de comprovação do valor praticado na bomba, da quantidade abastecida e da regularidade do fornecimento.

7. DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro que as informações acima foram verificadas no momento do fornecimento, que o desconto fixo de 1% foi corretamente aplicado sobre o valor praticado na bomba, e que o abastecimento foi registrado respeitando a ordem cronológica de fornecimento.

Fiscal do Contrato:

Matrícula:

Assinatura:

Data da Conferência: ____/____/____

8. OBSERVAÇÕES / NÃO CONFORMIDADES

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO (ANEXAR ARQUIVOS DIGITAIS)

Arquivos anexados ao processo eletrônico

Registro fotográfico do painel da bomba antes do abastecimento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Registro fotográfico da quantidade abastecida;

* **Observação:** Esta Ficha de Registro de Fiscalização de Abastecimento poderá sofrer atualizações ou adequações, mediante justificativa técnica da Administração, visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização contratual.

Data da última atualização: // ____.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 – Nome ou Razão Social:		
02 – CPF/CNPJ:		
03 – Endereço Residencial:		
04 – Bairro:		
05 – Cidade/UF:		06 – CEP:
07 - Telefone Comercial	08 - Celular / WhatsApp:	09 - E-mail:
10 - Banco:	11 - Agência:	12 - Conta Corrente:
16 - Declaração de Veracidade e Concordância: Declaro para os devidos fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e que serão cumpridas.		

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

OBSERVAÇÕES:

1. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar de forma clara o objeto pretendido, contendo todas as informações e elementos necessários à verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas, devendo, obrigatoriamente, conter:
2. Solicitação formal, clara e inequívoca de credenciamento, com a indicação expressa do número e do objeto do Edital;
3. Identificação completa da proponente, incluindo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ e dados de contato;
4. Declaração de validade do requerimento e da documentação apresentada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo;
5. Descrição do objeto para o qual se pretende o credenciamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
6. Declaração de que a proponente conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
7. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.
8. É vedada a apresentação e o envio de documentos por via postal ou por WhatsApp ou outros aplicativos.
9. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara que concorda em fornecer combustível automotivo gasolina comum tipo C e óleo diesel S-10, com os valores constantes no Edital de Credenciamento Público nº 001/2026 e que atenderemos ou atenderei a demanda exigida pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa _____ estabelecida na _____
inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo
seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A

empresa _____
_____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/CPF sob
nº _____, neste ato representada pelo
seu _____, no uso de suas atribuições
legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, de que cumpre plenamente
aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa CNPJ, sediada na Rua _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____,
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em
qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou
municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência,
fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXX, sediada no **Endereço**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no **Endereço**, **DECLARA**, para atender ao disposto no nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Por ser verdade assina a presente.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IX –TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 5998-2025/SMCC)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA
CÍCIL E

A Prefeitura Municipal de Coari, situada na rua Cinco de Setembro, 1000 - Centro, na cidade de Coari/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a). XXXXXX, nomeado pelo Decreto de XX de XXXX de 202X, doravante denominado CONTRATADO, e a empresa XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediado na rua xxxxx nº xxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5998/2025 – SMCC, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Do Credenciamento nº 01/2026-CCC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

13.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo, sob demanda, por estimativa, de combustível automotivo do tipo Gasolina Comum C e Óleo Diesel S10, medido em litros, destinado ao abastecimento de veículos e equipamentos a serviço da Prefeitura Municipal de Coari, mediante abastecimento direto na bomba em estabelecimento (posto revendedor) do CONTRATADO, observadas as especificações e padrões de qualidade definidos pela ANP e as condições do Termo de Referência.

13.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3						
...						

13.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

13.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

13.3.2. O Edital do Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos (e o ato administrativo que autorizou a contratação, quando aplicável);

13.3.3. *[O Edital da Licitação] **OU** [A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];*

13.3.4. A proposta/declarações comerciais do CONTRATADO (incluindo tabela de preços/desconto, quando aplicável);

13.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no Edital do Credenciamento nº 001/2026 e no Termo de Referência.

14.2. Por se tratar de fornecimento de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que: (i) haja interesse público devidamente motivado; (ii) a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, admitida negociação; e (iii) exista disponibilidade orçamentária.

14.3. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação.

14.4. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis, inclusive quanto à inexistência de penalidades impeditivas de contratar.

14.5. A vigência do Edital/Credenciamento (procedimento) não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, os quais possuem prazo próprio.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

15.2. Regime de execução / modelo de execução do objeto. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições/autorizações de abastecimento emitidas pela Administração, com atendimento imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o horário de funcionamento do posto credenciado, sem garantia de consumo mínimo, exclusividade ou aquisição mínima.

15.3. Autorização de abastecimento. Cada abastecimento deverá ser precedido de autorização contendo, no mínimo, as informações previstas no Termo de Referência (data, identificação do condutor, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade/valor, preço unitário na bomba, assinaturas e demais campos).

15.4. Locais e capacidade de atendimento. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional e logística para atender às demandas nos pontos definidos no Termo de Referência, incluindo atendimento terrestre e fluvial, conforme aplicável.

15.5. Regras do credenciamento quanto à distribuição de demandas. Quando houver mais de um credenciado, a distribuição do quantitativo estimado observará critérios objetivos e princípios de isonomia/impeccabilidade previstos no Termo de Referência e no edital, sem gerar direito subjetivo a volume mínimo.

15.6. Modelo de gestão e fiscalização. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), observadas as rotinas de fiscalização previstas no Termo de Referência, com atuação do fiscal administrativo e reporte ao gestor do contrato quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.7. Atribuições do gestor do contrato. Compete ao gestor do contrato as atribuições descritas no Termo de Referência, incluindo coordenação do acompanhamento, consolidação de registros, acompanhamento das ocorrências e manutenção das condições de habilitação para fins de liquidação/pagamento.

15.8. Medição/recebimento (conexão com art. 92, XVIII). O recebimento provisório e definitivo, prazos, rejeição e substituição, bem como relatórios mensais e informações mínimas para conferência e liquidação, observarão o Termo de Referência.

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o Termo de Referência e com o Edital do Credenciamento.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

17.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

17.2. O valor devido por cada fornecimento corresponderá ao preço de revenda ao consumidor efetivamente praticado na bomba, no momento do abastecimento, no Coari (e demais localidades previstas no Termo de Referência), aplicando-se desconto fixo de 1% (um por cento), condição uniforme de adesão ao credenciamento.

17.3. Observa-se, em qualquer hipótese, como limite máximo, o valor de referência apurado pela Administração com base nos preços locais, destinado à prevenção de sobrepreço.

17.4. Caso o posto pratique preços distintos para pagamento à vista e a prazo, será considerado, obrigatoriamente, o preço à vista, nos termos indicados no Termo de Referência.

17.5. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) será utilizada apenas como parâmetro técnico para comprovação de variação, não se prestando à fixação do valor de referência a ser pago.

17.6. Estão incluídas no preço praticado todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos e demais custos.

17.7. Os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, não havendo garantia de volume mínimo.

18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado de acordo com os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

18.2. Condição para pagamento. A CONTRATADA deverá solicitar o pagamento mediante protocolo de requerimento junto à Prefeitura, com antecedência, anexando as certidões/regularidades exigidas, para análise da documentação.

18.3. Documentos e comprovações. Para aprovação do pagamento, a CONTRATADA deverá: (i) emitir NF-e correspondente ao volume fornecido; (ii) apresentar registros consolidados de abastecimento, com data, hora, tipo, quantidade e identificação dos veículos, aprovados/atestados pelo fiscal; e (iii) manter regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação.

18.4. Recebimento e relatório mensal. O recebimento provisório ocorrerá no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal (ou documento equivalente), para posterior verificação; o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/documento equivalente, após verificação de qualidade e quantidade. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório mensal de fornecimento, indicando os preços unitários por litro praticados na bomba no momento de cada abastecimento, já com a aplicação do desconto contratual, e demais elementos mínimos previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.5. Liquidação. Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

18.6. Saneamento e suspensão de prazo. Havendo erro na nota fiscal/documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até saneamento pelo CONTRATADO, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

18.7. Prazo e forma de pagamento. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, por ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

18.8. Retenções e regularidade. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável; e a nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme regras do Termo de Referência.

18.9. Controvérsia sobre a execução. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o procedimento indicado no Termo de Referência, com emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

18.10. O valor a pagar em cada período será apurado com base nos abastecimentos efetivamente realizados e atestados, conforme registros consolidados e relatório mensal.

19. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

19.1. Considerando a natureza de mercado fluido do credenciamento, não haverá fixação prévia de preço contratual e o valor aplicável será aquele efetivamente praticado na bomba no momento de cada abastecimento no Coari, sobre o qual incidirá o desconto fixo de 1% (um por cento), condição objetiva e uniforme do credenciamento.

19.2. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) será utilizada exclusivamente como parâmetro técnico para comprovação de ocorrência de variação de preços, não se prestando à fixação/definição do valor de referência a ser pago pela Administração.

19.3. A variação de preços será aplicada com base no valor praticado na bomba, mediante solicitação formal do posto credenciado acompanhada de documentação comprobatória, competindo à Administração verificar a compatibilidade com o mercado local, observar o limite de referência e aplicar o desconto contratual, não se caracterizando concessão de reajuste nem exigindo aditivo contratual.

19.4. Para fins de comparação, caso o posto pratique preços distintos para pagamento à vista e a prazo, deverá ser considerado obrigatoriamente o preço à vista.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.5. Se, no momento do abastecimento, o valor resultante da aplicação do desconto superar o preço de bomba vigente, o pagamento será realizado com base no preço de bomba, observado sempre o menor valor.

20. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São obrigações do CONTRATANTE:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou divergências verificadas na execução, fixando prazo para saneamento/correção, com registro em histórico próprio da fiscalização;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por fiscal(is) designado(s), adotando rotinas preventivas e sistemáticas, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO;

20.1.5. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, após o ateste/fiscalização e a regularidade documental;

20.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e no edital/contrato, quando cabível;

20.1.8. Designar e manter gestor e fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento do histórico de execução, ocorrências e medidas adotadas, inclusive para fins de pagamento e liquidação;

20.1.9. Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico do Município as demandas que exijam medidas judiciais e/ou providências jurídicas decorrentes de descumprimento contratual, quando cabível;

20.1.10. Decidir motivadamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.1.11. Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabíveis, observadas as particularidades do credenciamento e as regras do Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente este Contrato, o Edital do Credenciamento e o Termo de Referência, assumindo os custos e riscos da execução, sem transferi-los ao CONTRATANTE.

21.2. Fornecimento sob demanda e prazo. Realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições/autorização de abastecimento, com atendimento imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da autorização, observado o horário de funcionamento do posto credenciado, sem gerar direito a consumo mínimo, exclusividade ou garantia de volume.

21.3. Autorização e conferência do abastecimento. Abastecer somente mediante autorização emitida pela Administração e realizar os registros necessários para permitir a verificação posterior da conformidade com o Termo de Referência e as requisições.

21.4. Qualidade e conformidade do combustível. Assegurar que os combustíveis fornecidos estejam isentos de impurezas, água e adulterações, e em conformidade com a regulamentação aplicável.

21.5. Documentos técnicos obrigatórios no estabelecimento. Manter, nas dependências do estabelecimento:

21.5.1. Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor, referente aos combustíveis adquiridos;

21.5.2. Relatório de Inspeção de Bomba Medidora, emitido por órgão/entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando regularidade metrológica.

21.6. Normas técnicas, ambientais e de segurança. Garantir que produtos, equipamentos e instalações observem normas e exigências expedidas por órgãos competentes, inclusive Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), IBAMA, ABNT, e Corpo de Bombeiros, além da legislação setorial e ambiental aplicável, incluindo requisitos de armazenamento/manuseio e regras correlatas.

21.7. Gestão de riscos e emergência. Manter PGR e PAE atualizados e disponíveis para apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

21.8. Subcontratação. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21.9. Preço praticado e desconto do credenciamento. Reconhecer que o credenciamento exige a aceitação integral da condição uniforme de desconto de 1% (um por cento) sobre o preço praticado na bomba, aplicável a todos os credenciados em igualdade de condições, e que o valor devido corresponderá ao preço efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento no Coari (observadas as regras do TR).

21.10. Relatório mensal de fornecimento. Encaminhar relatório mensal contendo, no mínimo: (i) quantidade efetivamente fornecida conforme requisições; (ii) preço unitário por litro praticado na bomba em cada abastecimento já com o desconto de 1% aplicado; e (iii) comunicações formais de variações (aumento/redução) com antecedência suficiente para verificação pela Administração.

21.11. Comunicação de variação de preços. Comunicar formalmente eventuais variações de preço e apresentar documentação comprobatória, para que a Administração verifique compatibilidade com o mercado local e aplique o desconto contratual, não se caracterizando reajuste nem exigindo aditivo.

21.12. Recebimento, rejeição e substituição. Atender às notificações de desconformidade e substituir/corrigir o que for rejeitado, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas, sem prejuízo de sanções.

21.13. Regularidade para contratação e pagamento. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação/credenciamento e a regularidade exigida no edital/Termo de Referência, apresentando a documentação comprobatória quando solicitado e para fins de liquidação/pagamento.

21.14. Preposto e atendimento à fiscalização. Manter preposto para representar a empresa perante a Administração e atender às determinações regulares do fiscal/gestor do contrato, prestando informações e franqueando acesso aos documentos pertinentes à execução.

21.15. Responsabilidade por danos. Responsabilizar-se por vícios/danos decorrentes da execução, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo do direito de ressarcimento por desconto em pagamentos devidos (se cabível) e aplicação das penalidades.

22. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e do contrato, desde a fase de apresentação da proposta até o encerramento das obrigações contratuais.

22.2. Finalidade e necessidade. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para execução, fiscalização, medição, liquidação e pagamento do objeto, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, devendo ser tratados apenas os dados estritamente necessários para tais finalidades.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22.3. Confidencialidade e vedação de compartilhamento indevido. É vedado ao CONTRATADO compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas em lei e quando necessário para execução do contrato, mediante garantias adequadas de proteção e sigilo.

22.4. Segurança da informação. O CONTRATADO adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, compatíveis com a natureza do fornecimento contratado.

22.5. Incidente de segurança. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e com a maior brevidade possível, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, indicando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas e de contenção adotadas e as ações de mitigação.

22.6. Retenção e eliminação. Encerrado o tratamento, o CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de conservação (inclusive para cumprimento de obrigação legal/regulatória ou para resguardo em processo administrativo/judicial), mantendo-os somente pelo tempo necessário e de forma segura (LGPD, arts. 15 e 16).

22.7. Treinamento e orientação. O CONTRATADO deverá orientar seus empregados/prepostos que atuem na execução do contrato quanto aos deveres de sigilo, uso limitado à finalidade e boas práticas de proteção de dados.

22.8. Auditoria e cooperação. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e evidências razoáveis de cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO cooperar com as diligências necessárias, observado o prazo fixado pela Administração.

22.9. Canal de contato/encarregado. O CONTRATADO deverá indicar e manter atualizado canal de contato (e, quando aplicável, o encarregado/DPO) para tratar assuntos relacionados à proteção de dados no âmbito deste contrato.

22.10. Adequações por orientação da autoridade competente. Caso haja orientação ou recomendação aplicável da ANPD, as partes poderão ajustar procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, mediante termo aditivo, quando necessário e pertinente ao objeto.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. Como condição para a assinatura e/ou manutenção do presente contrato, o CONTRATADO deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5%, calculada sobre o valor anual estimado da contratação.

23.2. A garantia poderá ser apresentada, a critério do CONTRATADO, em uma das seguintes modalidades:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

23.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

23.2.2. seguro-garantia;

23.2.3. fiança bancária.

23.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, como requisito para sua formalização, podendo a Administração recusar a assinatura enquanto não comprovada a garantia.

23.4. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual e até a completa extinção das obrigações do CONTRATADO, incluindo responsabilidades por eventuais glosas, penalidades, indenizações e demais obrigações decorrentes da execução. Havendo prorrogação do contrato, o CONTRATADO deverá renovar/prorrogar a garantia em prazo hábil, de modo a evitar solução de continuidade.

23.5. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, o CONTRATADO deverá recompor o valor garantido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e possibilidade de rescisão contratual.

23.6. A garantia poderá ser executada pelo CONTRATANTE para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas, indenizações, encargos, glosas e demais obrigações não adimplidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

23.7. A garantia será liberada (ou restituída), após o encerramento da vigência contratual e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações do CONTRATADO, inclusive quanto ao recebimento definitivo, à liquidação final e à inexistência de pendências que justifiquem sua retenção, conforme decisão do CONTRATANTE.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento solicitado pela Administração;

24.1.2. salvo por fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

24.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

24.1.6. fraudar o credenciamento;

24.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio, induzir deliberadamente a erro, ou apresentar amostra falsificada/deteriorada;

24.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

24.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Pela prática das infrações administrativas, e após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções de:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes/atenuantes, danos à Administração e a existência/aperfeiçoamento de programa de integridade.

24.4. Multa.

24.4.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

24.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

24.4.3. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

24.4.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a multa.

24.4.5. Na aplicação da multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

24.5. Impedimento de licitar e contratar.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos subitens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar e contratar no âmbito do ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.6. Declaração de inidoneidade.

24.6.1. Poderá ser aplicada em decorrência das infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.9, bem como nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 quando justificarem penalidade mais grave que o impedimento, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

24.7. Recusa em assinar/aceitar o instrumento.

24.7.1. A recusa injustificada descrita nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o CONTRATADO às penalidades cabíveis, bem como, se houver garantia prestada/exigida, à sua perda em favor do órgão/entidade contratante, nos termos da regulamentação aplicável.

24.8. Processo de responsabilização.

24.8.1. A apuração de responsabilidade para fins de impedimento e declaração de inidoneidade demandará instauração de processo conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando-se defesa escrita e indicação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.9. Recursos.

24.9.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, observado o rito decisório previsto no Edital.

24.9.2. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

24.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

24.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato será extinto:

25.1.1. pelo término do prazo de vigência, caso não seja prorrogado; e/ou

25.1.2. quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no que couber, ainda que antes do prazo estipulado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

25.2. O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência, por iniciativa do CONTRATANTE, do CONTRATADO, de forma amigável ou judicial, ou por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

25.3. Na hipótese de extinção contratual, serão observados, no que couber, os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a apuração de responsabilidades, eventuais sanções, indenizações, pagamentos devidos e demais consequências.

25.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando admitida.

25.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 25.5.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.5.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.5.3. das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

25.6. A extinção do contrato não prejudica:

- 25.6.1. o pagamento de valores devidos por fornecimentos efetivamente realizados e atestados; e
- 25.6.2. a apuração de responsabilidades e a adoção de medidas para ressarcimento, quando cabível.

25.7. Para fins de garantia de adimplemento e ressarcimento:

- 25.7.1. se houver garantia prestada, poderá o CONTRATANTE retê-la e executá-la, conforme a legislação e este contrato; e
- 25.7.2. quando houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, poderá o CONTRATANTE reter créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato, nos termos legais.

25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate vedação legal aplicável, inclusive situações de conflito de interesses envolvendo agente público com atuação no procedimento ou na gestão/fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

26.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial do contrato (ou do valor anual estimado, quando aplicável), para fins de controle do ajuste.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor estimado inicial do contrato.

26.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

26.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

26.6. A variação do preço praticado na bomba no momento do abastecimento, com aplicação do desconto fixo previsto no credenciamento, constitui regra de execução previamente pactuada e não caracteriza alteração contratual, aplicando-se conforme as disposições do Termo de Referência e deste contrato.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

27.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

27.3. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

27.3.1. **Unidade:** 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

27.3.2. **Proj./Ativ. 2.044** – ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

27.3.3. **Proj./Ativ. 2.046** – ENCARGOS COM PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

27.3.4. **Proj./Ativ. 2.047** – ENCARGOS COM PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

27.3.5. **Elemento de Despesa** – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

27.3.6. **Fonte de Recurso:** 600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUNTEÇÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

27.4. SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

27.5. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

- 27.5.1. **Unidade: 23** – Secretaria Municipal da Casa Civil.
- 27.5.2. **Proj./Ativ. 2.004** - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil.
- 27.5.3. **Natureza de Despesa** – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
- 27.5.4. **Fonte de Recursos:** Recursos Ordinários, Consignada do Orçamento Vigente do Município.

27.6. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED

27.7. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

- 27.7.1. **Unidade: 30** – Secretaria Municipal de Educação
- 27.7.2. **Proj./ Ativ.: 2.060** – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação.
- 27.7.3. **Natureza de despesa:** 3.3.90.30.00.00.1.500 – Material de Consumo
- 27.7.4. **Fonte de recursos:** Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

27.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

27.9. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

- 27.9.1. **Unidade: 26** – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 27.9.2. **Proj./ Ativ.:** Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 27.9.3. **Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
- 27.9.4. **Fonte de Recursos:** recursos ordinários, consignada no orçamento vigente do Município.

27.10. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas: (i) as disposições deste Contrato e de seus anexos (Edital e Termo de Referência); (ii) a Lei nº 14.133/2021 e a legislação correlata aplicável; e (iii) subsidiariamente, as normas e princípios gerais de direito e de teoria geral dos contratos, inclusive os princípios da boa-fé e da função social, no que não conflitam com o regime jurídico-administrativo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial, em observância ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

30. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coari/AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-